

Processo n.: @REC 19/00069439

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 505/2018, exarado no Processo n. @RLA-15/00278774

Responsável: Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES

Procurador: Marco Antônio Koerich de Azambuja

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 637/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame apresentado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES, a fim de acolher a preliminar de cerceamento de defesa, em razão da ausência de intimação das partes para a sessão de julgamento, decretando-se a nulidade do Acórdão n. 505/2018.

2. Determinar à Secretaria Geral desta Casa que:

2.1. Proceda à atualização do cadastro do Processo de auditoria n. @RLA-15/00278774, a fim de que passe a constar como unidade gestora tanto a Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva quanto a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES;

2.2. Atualize o endereço cadastral do Sr. Reno Luiz Caramori, ex-Presidente da ARES.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES, na pessoa do seu atual Presidente e do seu Procurador Jurídico, bem como do Sr. Reno Luiz Caramori.

4. Determinar o arquivamento do feito.

Ata n.: 40/2020

Data da sessão n.: 09/11/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC